

MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2020/04407

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 054/LALI-5/SBNF/2020 - CONCESSÃO DO USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SALA DE ATENDIMENTO ESPECIAL (SALA VIP), NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES - MINISTRO VICTOR KONDER, EM NAVEGANTES/SC

1. Trata o presente relatório de instrução de recurso administrativo interposto pela licitante W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA. ("W PREMIUM"), por discordar da participação na fase de lances do certame, da empresa EXTRA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS, alegando a não comprovação da atividade pertinente ao objeto.

2. Este processo licitatório teve sua divulgação no D.O.U. nº 102, Seção 3, pág. 65, em 29.05.2020, disponibilizada no Portal de Licitações da Infraero (www.infraero.gov.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), na mesma data.

3. Delineamos, ao longo deste relatório, os argumentos apresentados pela Recorrente, informamos ainda, que as contrarrazões da Recorrida não foram apresentadas para apreciação da Comissão de Licitação, de acordo com as condições constantes do instrumento convocatório e na legislação vigente.

I. DA TEMPESTIVIDADE

4. Registre-se que a empresa EXTRA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, foi Desclassificada do certame em 18.06.2020 às 10h57min., conforme Parecer Técnico - Memorando nº SBNF-MEM-2020/00195 e Resultado de Julgamento - Ofício Circular nº CSAT-OFC-2020/00490, na mesma data, a empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA., foi convocada para apresentar contraproposta ao último lance ofertado, em resposta, a empresa informou da impossibilidade e que atenderia ao subitem 11.4 alínea "d" do Edital - Apresentação dos Documentos de Habilitação.

5. Após análise dos documentos, em 30.06.2020 às 12h31min. a empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA., foi

Classif. documental	300.001
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS e RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA em 12/08/2020 16:46:33.
Documento Nº: 1233575-8831 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1233575-8831>



SEDEMEM202004407A

declarada vencedora e na mesma data, às 16h42min. a empresa W PREMIUM, manifestou intenção de recorrer, ou seja, em consonância com o subitem 12.3.1 do edital:

12.3.1. encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

6. A peça recursal foi recebida em 07/07/2020, sem apresentação de contrarrazões.

7. Sendo assim, o recurso apresentado foi recebido e conhecido pela Comissão de Licitação, visto que obedeceu as disposições contidas no subitem 12.3 do Edital.

II. DOS FATOS

8. A abertura da licitação ocorreu em 10/06/2020, às 9h., constatando-se 02 (duas) empresas cadastradas com os seguintes valores:

FORNECEDORES	VALOR MENSAL (R\$)
1	R\$ 10.500,00
2	R\$ 10.000,00

9. A etapa de lances ocorreu na mesma data, às 10h., obtendo-se a seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR MENSAL (R\$)
1. ^a	EXTRA SERV. AUX. DE TRANSP. AEREOS LTDA.	R\$ 23.930,00
2. ^a	W PREMIUM GROUP SERV. EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA.	R\$ 21.700,00

10. Encerrada a etapa de lances, a Presidente da Comissão de Licitação solicitou à empresa EXTRA SERV. AUXILIARES atendimento ao item 11.4 alínea "d" do edital, o que foi prontamente atendido, ocasião em que foi realizada consulta ao SICAF (CSAT-CAI-2020/15933), constatando-se que a empresa não está cadastrada.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS e RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA em 12/08/2020 16:46:33.
Documento Nº: 1233575-8831 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1233575-8831>



SEDEMEM202004407A

11. Após análise dos documentos de habilitação a empresa EXTRA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa, conforme Parecer Técnico - Memorando nº SBNF-MEM-2020/00195 e Ofício Circular nº CSAT-OFC-2020/00490, datado de 18.06.2020.

12. Em 18.06.2020 às 11h01min., a empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA., conforme mencionado no item 4 deste relatório, foi convocada a apresentar contraproposta, em resposta, informou da impossibilidade e do atendimento ao subitem 11.4 alínea "d" do Edital, na mesma data, foi realizada consulta ao SICAF (CSAT-CAI-2020/16801), contatando-se a regularidade da empresa.

13. Em 30.06.2020 às 12h31min. a empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA, foi DECLARADA VENCEDORA, conforme Parecer Técnico - Memorando nº SBNF-MEM-2020/00207 e Resultado de Julgamento - Ofício Circular nº CSAT-ADM-2020/00510.

14. Inconformada com a participação no certame da EXTRA SERV. AUXILIARES, a empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA. interpôs recurso administrativo, nos termos do subitem 12.3 do edital.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

15. Inicialmente a recorrente ressalta que a licitante arrematante e posteriormente inabilitada, não poderia ter participado da fase de lances, devido não exercer atividade pertinente ao objeto licitado.

16. Além dessas questões, a empresa alega os seguintes:

a) Quanto à participação na fase de lances na licitação, itens 4.1. alínea "a" e 4.4. alínea "n";

b) Ainda, quanto a apresentação de propostas e lances, alegando não conhecer os concorrentes e não ter a oportunidade de recorrer sobre a decisão da INFRAERO de habilitar ou inabilitar as propostas para fase de lances;

c) Alegando que a participação da empresa EXTRA, mais que duplicou o preço inicialmente fixado pelas partes para o objeto licitado, sendo condicionado os lances da W PREMIUM, inexistentes, pois a empresa EXTRA não poderia ter participado desta fase.

d) Ainda, alega que a empresa EXTRA, por ter aumentado seus lances deliberadamente, demonstra que a mesma, forjou uma disputa de preços que não existia.

17. Requer, ao final, que seja invalidado todos os atos praticados pela empresa

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS e RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA em 12/08/2020 16:46:33.
Documento Nº: 1233575-8831 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1233575-8831>



SEDEMEM202004407A

EXTRA SERV. AUXILIARES no certame, de modo a desconsiderar todos os lances por ela ofertados na sala de disputa da qual não poderia ter participado, e, por consequência, reconhecer como lance vencedor, a oferta no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e, caso, não entenda por fazê-lo, requer ainda, a anulação do procedimento licitatório por ilegalidade na fase preparatória e fase de lances do certame.

IV. DA ANÁLISE

18. Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que a INFRAERO, assim como demais órgãos da Administração Pública Federal, se submetem aos dispositivos legais e normativos internos emanados por nossa Sede para a elaboração de seus editais, em fiel cumprimento a legislação que rege o assunto "licitações", cabendo aqui ressaltar o fundamento constante do item 3 do edital:

3.1. A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, em conformidade com o regime instituído pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos termos da Lei n. 12.846, de 1.º de agosto de 2013, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominado Regulamento, disponível no sítio eletrônico www.infraero.gov.br.

3.2. Modalidade de licitação: LEI N.º 13.303/2016;

3.3. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação;

3.4. Tipo de Licitação: MAIOR OFERTA;

3.5. Regime de Contratação: PREÇO GLOBAL;

3.6. Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA;

3.7. Modo de Disputa: ABERTO.

19. Ressaltamos, ainda, que o julgamento foi realizado em estrita conformidade com o Art. 31 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a enviar operações em que se caracterize sobre preço ou

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS e RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA em 12/08/2020 16:46:33.
Documento Nº: 1233575-8831 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1233575-8831>



SEDEMEM202004407A

superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

20. Não menos importante, é fundamental trazer à baila, também, a previsão contida no item 18.5 do edital do certame, o qual se alinha à observação do princípio do formalismo moderado, considerando, ainda, a necessidade de ser observado no julgamento, que procura, acima de tudo, não inabilitar/desclassificar licitantes por meras inconformidades. Nesse sentido, busca formas simples e propõe que eventuais dúvidas, não sejam entraves à aceitação de determinada proposta ou documentação, desde que não prejudiquem a essência do procedimento licitatório.

21. Feitas essas considerações, passemos a análise dos argumentos das recorrente.

22. (a e b) Quanto a alegação inicial da recorrente "W PREMIUM" de que a empresa EXTRA, não possui comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da licitação, não podendo participar da fase de lances, por estar em desacordo com o item 4.1 alínea "a" e 4.4. alínea "n", informamos que conforme mencionado pelo recorrente, o Presidente da Comissão, na constatação das propostas fechadas, também não visualiza o nome das empresas participantes, não obstante, seguindo o princípio do formalismo moderado, não há porque desclassificar um participante, que está acima do valor mensal fixado, pois para a Administração Pública, é interessante a concorrência e a Maior Oferta, de acordo com o Edital, subitens 3.4 e 3.6.

23. Assim, se a empresa foi a de Maior Oferta, na disputa de preços, não existe motivo para a desclassificação da proposta. A alegação, portanto, não traz fundamento.

c) Alegando que a participação da empresa EXTRA, mais que duplicou o preço inicialmente fixado pelas partes para o objeto licitado, sendo condicionado os lances da W PREMIUM, inexistentes, pois a empresa EXTRA não poderia ter participado desta fase.

24. Conforme exposto anteriormente, a análise dos documentos de habilitação, ocorrem após a empresa que obtiver a maior oferta, arrematar a licitação na fase de disputa, conforme ocorreu na licitação em 10.06.2020, após análise, a Comissão de Licitação, decidiu por inabilitar a empresa, por ter sido verificado o não atendimento ao subitem 11.1 alínea "f" do Edital.

25. Ainda assim, as empresas ao participarem do certame, estão sujeitas aos ditames editalícios e regras, sabendo-se ter o pleno conhecimento, previsto no subitem 18.3 do Edital:

18.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira junto ao SICAF, quando for o caso,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS e RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA em 12/08/2020 16:46:33.
Documento Nº: 1233575-8831 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1233575-8831>



SEDEMEM202004407A

pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

26. Ainda, atentando-se ao subitem 18.8 do Edital, vejamos:

18.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

d) Ainda, alega que a empresa EXTRA, por ter aumentado seus lances deliberadamente, demonstra que a mesma, forjou uma disputa de preços que não existia.

27. Conforme explanado anteriormente, a fundamentação que rege o presente certame está disposta no item 3 do ato convocatório, cabendo ressaltar quanto ao subitem 3.6 que estabelece que o Critério de Julgamento é "MAIOR OFERTA".

28. A licitação do tipo maior oferta é aquela quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor do certame o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do ato convocatório e oferecer a maior oferta.

29. Consideramos, portanto, a questão desprovida de fundamento para alterar a decisão.

30. Ressaltamos que, ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios basilares do processo licitatório não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

31. Consideramos, portanto, as alegações insuficientes para alteração da decisão.

V. CONCLUSÃO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS e RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA em 12/08/2020 16:46:33.
Documento Nº: 1233575-8831 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1233575-8831>



SEDEMEM202004407A

32. Pelo relato acima, verifica-se que a Comissão de Licitação seguiu em sua análise, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, observando, ainda, os critérios de economicidade e eficiência.

33. Ante ao exposto, a Comissão de Licitação submete o presente relatório à apreciação da autoridade competente, opinando desde já pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS., bem como pelo seu IMPROVIMENTO e posterior ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA., CNPJ nº 33.965.372/0001-01, pelo preço mensal de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), valor global de 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais), já incluso o adicional de preço fixo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório.

IARA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente Suplente da Comissão de Licitação
A.A. nº CSAT-AAD-2020/01056

RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA
Membro Técnico Titular (A.A. nº CSAT-AAD-2020/01056)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS e RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA em
12/08/2020 16:46:33.
Documento Nº: 1233575-8831 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1233575-8831>



SEDEMEM202004407A